

54 - BRUNO COVAS
55 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
56 - ALEX MANENTE
57 - LUCIANO BATISTA
58 - FERNANDO CAPEZ
59 - BETO TRÍCOLI
60 - MARCOS MARTINS
61 - FRANCISCO CAMPOS TITO
62 - HAMILTON PEREIRA
63 - CARLOS BEZERRA JR.
64 - LECI BRANDÃO
65 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
66 - PEDRO TOBIAS
67 - EDSON GIRIBONI
68 - CARLOS NEDER
69 - ENIO TATTO
70 - WELSON GASPARINI
71 - VANESSA DAMO
72 - ED THOMAS
73 - JOÃO PAULO RILLO
74 - TELMA DE SOUZA
75 - ROBERTO MORAIS
76 - EDSON FERRARINI
77 - ALEXANDRE DA FARMÁCIA

# Expediente

## 22 DE AGOSTO DE 2014 109ª SESSÃO ORDINÁRIA

## OFÍCIOS

CÁMARAS MUNICIPAIS
S/Nº, de Franca, encaminha cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito da Saúde, Rel. nº 018258/2014 Nº 688/2014, de Taubaté, encaminha cópia da Moção 94/14. Juntado ao PLC 56/13, Rel. nº 018259/2014
Nº 147/2014, de Cruzeiro, encaminha cópia do Requerimento 444/14, Rel. nº 018262/2014
Nº 204/2014, de Cruzeiro, encaminha cópia do Requerimento 665/14, Rel. nº 018263/2014
Nº 2153/2014, de Limeira, encaminha cópia da Moção 77/14. Juntado ao PL 1005/13, Rel. nº 018264/2014

### OFÍCIO

Of. CPI das Tarifas dos Pedágios nº 063/2014
São Paulo, 20 de agosto de 2014
Senhor Presidente,
Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato nº 31 de 2014, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, foi aprovada por unanimidade a prorrogação dos trabalhos desta CPI por dez dias.

Reitero a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.
a) BRUNO COVAS -Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito das Tarifas dos Pedágios
Excelentíssimo Senhor
Deputado SAMUEL MOREIRA
MD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

## PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 2014**
**Mensagem A-nº 121/2014, do Sr. Governador do Estado**
São Paulo,21 de agosto de 2014
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que integra na Aglomeração Urbana de Piracicaba (AU – Piracicaba) o Município de Laranjal Paulista.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLA-SA e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.
Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de lei complementar, com a finalidade de promover a inserção do Município de Laranjal Paulista na Aglomeração Urbana de Piracicaba (AU-Piracicaba).

Por força de estudos técnicos e jurídicos elaborados no âmbito da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA, concluiu-se que o Município de Laranjal Paulista ostenta posição estratégica em relação à AU-Piracicaba, bem como que mantém, atualmente, fluxo de pessoas e relações de âmbito econômico e social mais intensas com o Município de Piracicaba, sede da referida aglomeração, assim como com outros municípios limítrofes, em conformidade com as regras constantes do artigo 6º da Lei Complementar nº 760, de 1º de agosto de 1994, diploma que estabelece diretrizes para a Organização Regional deste Estado.

Referidos estudos técnicos procederam à caracterização da área sugerida, com destaque para análise dos sistemas urbana (estrutura urbana e eixos de transporte), socioeconômico (aspectos demográficos e fatores de desempenho econômico) e ambiental (recursos hídricos, saneamento e áreas de proteção ambiental), além do exame dos fluxos existentes entre os municípios da aglomeração, tais como os deslocamentos pendulares.

A instrução do processo de integração do Município de Laranjal Paulista na AU-Piracicaba demonstrou que todas as exigências legais necessárias à efetivação da medida foram plenamente atendidas, não havendo óbices, jurídicos ou técnicos, a impedir a inclusão do Município na referida aglomeração urbana.

Cumpre ressaltar que o pleito em tela e as disposições constantes da minuta de projeto de lei complementar estão em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 760/94, que estabelece os requisitos para a modificação dos limites territoriais das unidades regionais já existentes.

Consideradas as conclusões constantes do Parecer Técnico, o Município de Laranjal Paulista poderá, mediante lei complementar, fazer parte integrante da AU-Piracicaba.

Ante o exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei complementar, para posterior envio à Assembleia Legislativa deste Estado.

Saulo de Castro Abreu Filho
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Lei Complementar nº , de de de 2014
*Integra na Aglomeração Urbana de Piracicaba (AU – Piracicaba) o Município de Laranjal Paulista.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica integrada na Aglomeração Urbana de Piracicaba (AU – Piracicaba), unidade regional do Estado de São Paulo criada pela Lei Complementar nº 1.178, de 26 de junho de 2012, a área territorial do Município de Laranjal Paulista, com denominação dada pelo Decreto-lei nº 14.334, de 30 de novembro de 1944.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2014.
Geraldo Alckmin

### PROJETO DE LEI COMPELMENTAR Nº 41, DE 2014

**Mensagem A-nº 122/2014, do Sr. Governador do Estado**
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, que transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CPSE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado.

A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria de Energia, estando delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Exposição de Motivos
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
De acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007, venho expor e ao final submeter a Vossa Excelência o que aqui se expõe.

A Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, que transformou a CPSE – Comissão de Serviços Públicos de Energia em ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, prevê no seu artigo 26 a competência da Ouvidoria, para acompanhar, como representante da sociedade, toda a atividade da ARSESP, zelando pela qualidade e eficiência de sua atuação, bem como receber, apurar e cobrar solução para as reclamações dos usuários.

O artigo 27 da referida Lei Complementar nº 1.025 dispõe que o Ouvidor será designado pelo Governador dentre os nomes indicados em lista triplíce elaborada pela Diretoria, para um mandato de três anos, vedada a recondução.

A primeira nomeação para o cargo de Ouvidor ocorreu no final de 2011, em ato publicado no Diário Oficial de 15/12/2011. Em abril do presente ano, em decreto assinado pelo Governador do Estado de São Paulo, Decreto nº 60.399, em 30.04.2014, foram criados novos expedientes a serem observados pelas Ouvidorias da administração pública do Estado de São Paulo, assim como renovados os procedimentos já estabelecidos pela Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999.

Com a publicação do Decreto nº 60.399, em 30.04.2014, o Governo do Estado de São Paulo objetiva que as Ouvidorias da administração pública paulista sejam norteadas pelas mesmas normas e desenvolvam práticas homogêneas no atendimento aos cidadãos.

De acordo com o artigo 1º desta nova legislação, os procedimentos devem observados pelas “Ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional, inclusive universidades, bem como dos prestadores de serviços públicos mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo à vista das normas gerais estabelecidas na Lei estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999.” Logo, a Ouvidoria da Arsesp também deverá atuar em consonância com tal decreto.

Entre os novos expedientes estabelecidos pelo decreto acima referido, consta em seu artigo 9º que:

”Salvo legislação específica, os Ouvidores terão mandato de 2 (dois) anos a partir de sua designação, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – Para efeitos deste artigo, a recondução poderá ocorrer de forma sucessiva, sem limite máximo.”

Vale ressaltar que a Arsesp, com o objetivo de atender aos procedimentos postulados pelo Decreto nº 60.399/2014, encaminhou para a sua Consultoria Jurídica, uma indagação sobre a possibilidade de adequação do pressuposto no artigo 27 Lei Complementar nº 1.025/2007 ao estabelecido no artigo 9º do referido decreto, especialmente ao que tange à possibilidade de recondução do Ouvidor após a conclusão do mandato de três anos, que ocorrerá em dezembro de 2014.

Em resposta apresentada pela Consultoria Jurídica da ARSESP, por meio do Parecer CJ-ARSESP 68/2014, consta que “decreto regulamentar não tem o condão de alterar ou modificar a lei”, portanto, para atender ao interesse da Agência, faz-se necessária a alteração do “caput” do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.025/2007.

Salienta-se que tal adequação, caso seja implementada, não implicará em acréscimo de orçamento para a ARSESP.

Vale destacar que os serviços desenvolvidos pela Ouvidoria são de notória essencialidade para os usuários que procuram a ARSESP para dirimir conflitos com os prestadores dos serviços regulados.

Pelo exposto, seguindo os trâmites contidos no Parecer da Consultoria Jurídica da Arsesp, CJ-ARSESP 68/2014, SUBMETO A Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, acompanhada da minuta anexa de projeto de lei complementar que propõe a alteração do “caput” do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.025/2007.

São Paulo, 21 de julho de 2014
MARCO ANTONIO MROZ
Secretário de Energia

Lei Complementar nº , de de 2014

*Altera a Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, que transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CPSE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 27 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Artigo 27 - O Ouvidor será designado pelo Governador dentre os nomes indicados em lista triplíce elaborada pela Diretoria, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução”.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2014.
Geraldo Alckmin

## PROJETOS DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 1109, DE 2014

*Declara de utilidade pública “Centro de Recuperação Semente Missionária de Cruzeiro - SEMIS”, no município de Cruzeiro.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Declara de utilidade pública o “Centro de Recuperação Semente Missionária de Cruzeiro – SEMIS”, com sede no município de Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O Centro de Recuperação Semente Missionária de Cruzeiro - SEMIS, com sede no município de Cruzeiro, é uma entidade que tem por finalidade recuperar jovens e adultos, do sexo masculino, viciados em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substancias tóxicas de qualquer natureza, oferecendo capacitação profissional. O Centro de Recuperação Semente Missionária, no desenvolvimento de suas atividades atende sem distinção de credo, cor, raça, situação financeira e localização de moradia.

Através da realização de projetos específicos buscam fazer parceria com empresas privadas e instituições de ensino, para recolocação de seus assistidos no mercado de trabalho.

Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da Casa de Recuperação não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, conforme dispõe seu Estatuto Social.

Destarte, fazemos juntada da documentação da entidade, de maneira a instruir o presente projeto de Lei que atestam à relevância a importância da proposta, ora apresentada e assim contar com a sensibilidade dos Nobres Pares desta Casa de Leis do Estado de São Paulo, para a rápida tramitação e aprovação, a fim de estender os benefícios advindos da certificação de utilidade pública estadual para o CENTRO DE RECUPERAÇÃO SEMENTE MISSIONÁRIA DE CRUZEIRO.

Sala das Sessões, em 20-8-2014.

a) Rodrigo Moraes - PSC

## PROJETO DE LEI Nº 1110, DE 2014

*Declara de Utilidade Pública a Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a ADAO – “Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos”, com sede em Ourinhos – SP.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos, também designada pela sigla “ADAO”, foi constituída no ano de 2001, como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter exclusivamente zoófilo, educacional, assistencial, cultural e ecológico, constituída por numero ilimitado de associados individuais, com sede e foro na Estrada da Guaraiuva , s/nº , Município de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Seus objetivos principais são: fiscalizar, divulgar, cumprir e fazer cumprir, com o apoio das entidades competentes, as leis, os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada pela UNESCO, sendo o Brasil um de seus signatários, impedir e reprimir, denunciando ao Ministério Publico Estadual e Federal, qualquer ato de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais.

Tem por escopo, ainda, educar e conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais, por intermédio de campanhas educativas, palestras, folhetos e em escolas, pelos meios de comunicação; promover ações de controle de natalidade; recolher em vias publicas e logradouros, sempre que possível, animais doentes ou feridos e criar um abrigo gratuito para o recolhimento desse animais, feridos, doentes ou vítimas de maus tratos e crueldades.

Diante do exposto e consciente da relevância dos trabalhos prestados por esta entidade na cidade de Ourinhos, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21-8-2014.

a) Dilmo dos Santos - PV

## PROJETO DE LEI Nº 1111, DE 2014

*Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no município de Américo Brasiliense - SP.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar repúblicas para idosos de baixa renda no município de Américo Brasiliense – SP.

Artigo 2º. As repúblicas para idosos de baixa renda têm como objetivo atender o idoso em estado de vulnerabilidade social, propiciando apoio social, habitacional, de saúde e de cultura.

Parágrafo único. Considera-se idoso em estado de vulnerabilidade aquele que recebe um salário mínimo como única fonte de renda.

Artigo 3º. O Estado de São Paulo implantará as repúblicas para idosos de baixa renda em parceria com o município de Américo Brasiliense – SP, bem como com os conselhos municipais do idoso e demais órgãos e entidades correlatas.

§1º. - Os idosos, ao optarem por viver nesses espaços, serão corresponsáveis pelo funcionamento e manutenção da república em conjunto com o município.

§ 2º. – Os moradores das repúblicas farão pagamento simbólico de aluguel que será utilizado para despesas com contas de consumo, incluindo a manutenção prevista no parágrafo anterior.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementar se necessário.

Artigo 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados da fundação SEADE São Paulo é o Estado com maior proporção de idosos na população, ou seja, 11,6% de seus habitantes têm mais de 60 anos, isso representa 5,4 milhões de habitantes. Para atender as necessidades da demanda, o governo do Estado vem criando programas que atendem as necessidades da população em questão. É o caso do programa “Repúblicas para idosos de baixa renda” que possibilita ao idoso de baixa renda o acesso a uma moradia digna, adequada às necessidades de seu ciclo vital, garantindo-lhes melhor qualidade de vida, participação comunitária e integração social. A secretaria que atende programas dessa natureza é a de Desenvolvimento Social que através de parcerias com municípios, instituem programas que utilizam da mesma premissa como por exemplo, o Programa “SP amigo do Idoso”.

A população idosa compõe um dos grupos prioritários no atendimento assistencial, em razão das fragilidades próprias do ciclo de vida conjugadas à situação de pobreza e exclusão social.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o país tinha 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em 2012. A estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) é que o Brasil seja o sexto em número de idosos em breve.

A implementação e a ampliação do programa atende também a Política Nacional do Idoso porque assegura os direitos sociais, criando condições de promoção a autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Além de promover a saúde, possibilitando, ao máximo, a expectativa de vida ativa com níveis altos de função e autonomia. Cerca de 70% dos aposentados no Brasil apresentam uma única fonte de renda: a aposentadoria, predominando a contribuição de um salário mínimo.

Sendo assim, julgamos importante ampliar a implementação do programa “Repúblicas para a terceira idade para idosos de baixa renda” para que as pessoas tenham pleno conhecimento dos direitos que possuem.

Pelo exposto, e com intuito de proporcionar moradia digna e uma vida digna e confortável aos idosos mais carentes do município supracitado, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21-8-2014.

a) Enio Tatto - PT

## PROJETO DE LEI Nº 1112, DE 2014

*Dispõe sobre a implantação de repúblicas para idosos de baixa renda no município de Araraquara - SP.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar repúblicas para idosos de baixa renda no município de Araraquara – SP.

# Imprensa oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

# comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período,o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação